

PROJETO DE LEI Nº 017-01/2017

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE
INCENTIVO AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE,
VINCULADOS À EQUIPE DA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
(ESF) e dá outras providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do incentivo aos agentes Comunitários de Saúde, executores do Programa de Saúde da Família (ESF), oriundo de repasse efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual da Saúde, processo 16200001013670.

§ 1.º O prêmio/bonificação de que trata a presente Lei refere-se ao um incentivo especial, concedido anualmente pela Secretaria Estadual da Saúde, relativo ao Programa Estratégia da Saúde da Família, cujo valor recebido, R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), será dividido, em parcelas iguais, pelas seis profissionais / Agentes Comunitários de Saúde do Município, que no exercício de 2016 atingiram as metas através das atividades desenvolvidas junto às comunidades que alvo de suas ações.

§ 2.º O incentivo autorizado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicados os seguintes recursos:

06 – SEC. MUN. SAÚDE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
03 – FUNDO MUNIC. DA SAÚDE – REC. ESTADUAIS
2063 – MANUT SAÚDE C/RECURSOS ESTADUAIS
3.3.3.9.0.36.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF (633)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2017.

SANDRO R. HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 017-01/2017

COLINAS, RS, 31 de março de 2017

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Fundo Estadual de Saúde repassa, anualmente, aos Municípios que participam do Programa da **Atenção Primária à Saúde**, de que trata a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, um recurso, a título de prêmio aos Agentes Municipais de Saúde, integrados ao Programa de Estratégia da Saúde da Família (ESF), estimulando as atividades dos profissionais, no sentido de alcançarem o pleno cumprimento das metas estabelecidas conforme regulamentado pela Portaria 391/2016 da Secretaria Estadual da Saúde.

Previsto, inicialmente, para ser repassado no mês de novembro de 2016, o incentivo acabou sendo creditado na conta do Fundo Municipal no último dia 27 de março.

O valor do incentivo está baseado no considerado “Piso Nacional dos Agentes” que é um parâmetro do Ministério da Saúde, estabelecido a partir da regulamentação da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

No intento de um repasse imediato aos servidores que são credores do benefício, buscamos a autorização do Poder Legislativo, que é o objeto deste Projeto de Lei.

São 06 (seis) servidores/as atualmente inseridas no Programa ESF, realizando um trabalho muito importante no conjunto de ações que visam uma saúde pública de qualidade, mas sobretudo cumprindo metas de uma saúde preventiva, que normalmente traz resultados favoráveis e menos onerosos do que as intervenções curativas.

Na expectativa de uma breve apreciação e decisão desta matéria, reafirmamos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS - RS